S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA OITIVA

Processo n°: **1001980-23.2017.8.26.0566**

Classe Assunto **Procedimento Comum - Obrigação de Entregar**

Requerente: Inez Pereira Alves Feitosa
Requerido: Lorival Alves Feitosa
Data da audiência: 26/10/2017 às 14:30h

Aos 26 de outubro de 2017, às 14:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de oitiva, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a requerente e seus advogados, dr. Paulo Yorio Yamaguchi e dra. Natália Pereira Lima; o requerido e seu advogado, dr. Armando Bertini Júnior. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) Jovelina Alves Feitosa, RG: 10.445.846-X SSP/SP, CPF: 216.141.998-68, neste ato representada por Lorival Alves Feitosa, RG: 17.389.762 SSP/SP, CPF: 060.830.228-78, nos termos do instrumento público de procuração lavrada no Livro 1299, páginas 161/162, 1º Tabelião de Notas desta cidade (lavrada em 25.08.2017), realiza a seguinte dação em pagamento em favor da autora Inez Pereira Alves, divorciada, brasileira, operadora industrial, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Marcílio A. Ferreira, 30, Jd. Maracanã, CPF: 113.260.288-20, RG: 22.111.546 SSP/SP, nos termos seguintes: a) assume a responsabilidade do requerido em favor da autora INEZ PEREIRA DE FARIA (deverá ser regularizado seu nome atual no cadastro) de modo a indenizar esta pelos danos morais descritos na inicial, e para tanto ajustam o valor de R\$30.000,00; b) a assuntora de dívida alheia quem arcará com o valor integral da indenização e para tanto aproveita esta oportunidade para efetuar a dação em pagamento em favor da autora, obrigando-se a lhe transmitir o domínio de 50% do lote 25 da quadra 02, terreno esse sem benfeitoria e que se localiza na Rua 06, s/nº, nesta cidade, no Jardim Maracanã (a Rua 06 atualmente é denominada Rua Marcílio A. Ferreira), medindo em sua integridade 10mts de frente por 30 mts da frente aos fundos, confrontando, de um lado com o lote 24, no outro com o lote 26 e nos fundos com o lote 11, objeto da matricula nº 3.227 do CRI local. Assim que for efetuada a averbação das partes do desmembramento, os litigantes informarão nos autos para se complementar este instrumento público de dação em pagamento a ser registrado logo depois da expedição da carta de sentença. c) a autora obriga-se e compromete-se a encaminhar à Prefeitura Municipal Local o expediente próprio para o desmembramento do lote (planta, memorial descritivo e demais exigências legais), sendo certo que a parte individualizada (5mts por 30mts) cabente à autora é a localizada do lado direito de quem, dos fundos do imóvel da Rua

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Marcílio A. Ferreira, nº 30, olha para a frente do imóvel. A autora quem arcará com o custo de todas as despesas do desmembramento do lote até a respectiva averbação e abertura de matriculas para ambas as partes desmembradas. A dadora se obriga e se compromete à assinar, por si ou através de seu mandatário os documentos exigidos para essa finalidade. 2) A autoracredora aceita a dação em pagamento procedida nos termos supra. 3) a dadora transmite à autora o imóvel referido, transmissão essa que compreende a posse e domínio e os direitos sobre referido bem, respondendo pela evicção. Os tributos em atraso incidentes sobre o imóvel serão suportados pela assuntora da divida alheia. Doravante, a autora quem responderá pelos tributos gerados a partir de hoje. 4) pedem o prazo de 10 dias para a exibição de nova procuração pública, pois aquela outorgada por Jovelina Alves Feitosa se mostra insuficiente para os fins desta transação. 5) as partes dão-se satisfeitas com o negócio realizado, por isso fornecem quitação recíproca uma à outra, pedindo a homologação deste acordo e a consequente extinção da ação. O juiz deliberou: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III do art. 487 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que contou com a concordância do MP e foi homologado pelo juiz. Concedo ao requerido o prazo de 10 dias para exibir nos autos procuração pública que satisfaça aos fins da negociação, assunção de dívida alheia e dação em pagamento acima especificados. Saem os presentes intimados. O Cartório regularizará o nome da autora no cadastro, conforme acima especificado. Com o lançamento deste termo de audiência, assinado digitalmente por este juiz, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado desta sentença, dispensando o cartório de expedir certidão especifica". - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu,_____, Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente:

Adv. da Requerente:

Requerido:

Adv. do Requerido: